

Sinobolito Machado de Silva
Prefeito Municipal

Deo N.º 21 do 20 Nacido de 1989.

1º Autoriza o chefe de
Serviço Executivo a implantar
a feira livre na sede
do Município.

Fica saber que a Câmara Municipal de Foz de
Iguaçu e eu Américo Vitor de Silva, Presidente,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado, a implantar a feira livre na sede
do Município de Foz de Iguaçu.

Art. 2º. Serão considerados e "feirantes" as áreas
bancadas de Prefeitura as pequenas padarias,
os comerciantes registrados do Município, e outros
autorizados pela Prefeitura.

Art. 3º. O Poder Executivo, através do decreto,
regulamentará o dia o horário de funcionamento,

de ser permitida sua realização na respectiva
pessoa.

Art. 4º. No recinto de feira é permitida a
comercialização de: produtos hortifrutigranjeiros,
peixes e molhos e outros produtos
parafarfabo vivos, e no recinto a venda de bebidas
alcoólicas, exceto de origem estrangeira.

Art. 5º. A Prefeitura terá o prazo de 03 (três)
dias p/ emitir a limpeza do local, após
haver o encerramento de Feira.

Art. 6º. Após a plantação de terra, a
Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias
p/ comercializar de seu terreno que não pertence
a sua infraestrutura.

Art. 7º. Será proibido por parte da Prefeitura
o funcionamento de quaisquer feiras afeitas,
exceto o do transporte.

Art. 8º. Aos feirantes é obrigatório a fixação
do preço mínimo de venda no seu
mercado.

Art. 9º. A Prefeitura fixará um preço p/
liberação do posto aos feirantes.
Parágrafo único. Caberá ao órgão
responsável da Prefeitura, decidir sobre
isenção do preço que rege este artigo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor no dia da
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Câmara Municipal, em Juazeiro, 20 de
Novembro de 1989.


Augusto Silva de Silva
Presidente.